



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 115/2022, QUE, "AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: VEREADORES (a) TATI CARVALHO e ZENILDA LEMOS**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar termo de parceria e promover a transferência de recurso financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas - APAE, no valor de até R\$ 20.827,64.

#### **2. Fundamento e Voto do Relator .**

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados.

O termo de parceria é de interesse público e social.

Dispõe a Constituição Federal:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 115/2022, QUE, "AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: VEREADORES (a) TATI CARVALHO e ZENILDA LEMOS**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar termo de parceria e promover a transferência de recurso financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas - APAE, no valor de até R\$ 20.827,64.

#### **2. Fundamento e Voto do Relator .**

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados.

O termo de parceria é de interesse público e social.

Dispõe a Constituição Federal:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

*mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

*(...)*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

A Suprema Lei do Município traz os seguintes dispositivos:

*“ Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)”*

*“ Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:*

*(...)*

*V - concessão de auxílios e subvenções;*

*(...)”*

*“ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;  
(...)”*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação \_\_\_\_\_.

#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 26 de setembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. TATI CARVALHO  
Presidente

  
VER. MAURICIO ZIMMERMANN  
Vice-Presidente

  
VER. WILMAR SUDOSKI  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VER. JULIANA MACIEL  
Presidente

  
VER. ZENILDA LEMOS  
Vice-Presidente

  
VER. WILMAR SUDOSKI  
Membro/Suplente